

CONTRATO AMB/021/2010

CONTRATO PARTICULAR DE
PERMUTA QUE ENTRE SI FAZEM:
**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS
S.A. E SERRARIA FLOR DA SERRA,**
NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL** de outro lado, **SERRARIA FLOR DA SERRA**, situada na Rodovia Cerro Azul – Tunas do Paraná, km 04 , s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, CEP 83570-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.855.945/0001-58, Inscrição Estadual 90132627-45, representada neste ato por Edson Cordeiro do Nascimento, nacionalidade brasileira, estado civil casado, residente e domiciliado à Rua da Raia s/nº - Centro, Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, CEP 83570-000, portador do RG nº 4.327.034.6 e CPF n.º 745.293.159-91, doravante denominada **SERRARIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a permuta de toras de eucalipto, fornecidos pela AMBIENTAL por fornecimento pela Serraria de madeira beneficiada de eucalipto, apropriada para construção de pontes.

II – DA PERMUTA

CLÁUSULA SEGUNDA

A AMBIENTAL entregará na Serraria o equivalente a 45 m³ de toras de eucalipto e a Serraria entregará à AMBIENTAL o equivalente a 11,30 m³ de madeira beneficiada de eucalipto apropriada para aplicação em construção de pontes de madeira.



III – DA SERRAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA

A Serraria se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários para serragem das toras de eucalipto, nas suas dependências, respondendo por todas as abrigações trabalhistas e cíveis que envolvam este contrato.

CONTRATO AMB/021/2010

CLÁUSULA QUARTA

A Serraria compromete-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das exigências da AMBIENTAL, sem custo adicional à AMBIENTAL, além das toras permutadas e seu transporte.

IV – PRAZO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução da serragem e a devida entrega à AMBIENTAL é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato é o mesmo do prazo estabelecido para a execução.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

A AMBIENTAL não se responsabiliza por furtos, roubos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer com as toras de eucalipto de propriedade da AMBIENTAL, nas dependências da Serraria.

CLÁUSULA OITAVA

A AMBIENTAL entregará as toras de eucalipto nas dependências da Serraria mediante nota fiscal de remessa e retirará a madeira beneficiada logo após a conclusão da serragem, através de nota fiscal de devolução.

CLÁUSULA NONA

A Serraria assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:



CONTRATO AMB/021/2010

I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, estipulado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A aplicação de multa ou resarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as partes de cumprirem as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Ambiental para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (não entrega da madeira beneficiada, resarcimentos, multas, indenizações, entre outros) reserva-se o direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da Serraria, inclusive a Ambiental fica autorizada a retirar da Serraria qualquer madeira que cubra o valor da permuta, no caso de inadimplência, independente de notificação judicial ou extra judicial.

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O não cumprimento das cláusulas contratuais estipuladas é motivo de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



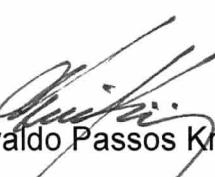
CONTRATO AMB/021/2010

XI- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

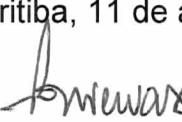
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.



Nivaldo Passos Krüger

Diretor-Presidente

Curitiba, 11 de agosto 2010.



Walter Horst Poniewas

Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



Edson Cordeiro do Nascimento

SERRARIA FLOR DA SERRA



1. Testemunha

NOME/RG/CPF

José Gonçalves da Silva

1.831.268-9 PR - 456.480.269-00



2. Testemunha

NOME/RG/CPF

Vanderlei T. Guimaraes

4.750.547-0 / 974.850.129-91

Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB:



Tânia M. J. Poniewas OAB | PR 38052